



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 47/2016**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO que o relatório de conhecimento gerado pelo SISCOONTA apontando possível irregularidade no financiamento da campanha eleitoral de **Denilson Ambrosio Soares** por doação realizada por pessoa desempregada, o que pode indicar fraude na captação de recursos para o financiamento de campanha eleitoral, o que pode gerar a ação de representação nos termos do art. 30A da Lei 9504/97;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e segs e 30 A da lei 9504/97 e 350 do CE;

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com o objetivo de apurar possível abuso de Poder Econômico por parte do pré-candidato **Denilson Ambrosio Soares**, nas eleições de 2016.

